



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 197/2021**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**.

**PROCESSO Nº 190/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021**  
**VIGÊNCIA 04/02/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.447.017/0001-02, estabelecida na Rua Blumenau, nº 125, Jardim Europa, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JACIMEIRE CARVALHO LIMA**, RG nº 012624111999-7 SSP/MA e CPF nº 927.160.243-91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para serviços de envio de GEFIP, DCTF, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ's das APMs – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ's até 31/12/2021 e conforme abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT | R\$ UNIT         | R\$ TOTAL        |
|------|---|------|-------|------------------|------------------|
| 01   | serviços de envio de GEFIP, DCTF, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ's das APMs – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ's até 31/12/2021 | Serv | 01    | R\$<br>16.000,00 | R\$<br>16.000,00 |

#### **1.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:**

**1.2.1 – O serviços serão realizados na sede da empresa (Escritório) e caso necessário deverá realizar visitas "in loco" em cada associação ou junto à Secretaria Municipal de Educação para o levantamento de informações suficiente para o envio das GEFIP's e DCTF's.**

**1.2.2 – Os serviços a serem prestados serão vinculados aos CNPJ's abaixo mencionados:**

- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA TANGURO  
**CNPJ:** 11.111.686/0001-04
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA AGUA BRANCA  
**CNPJ:** 05.196.147/0001-12
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA APOWE  
**CNPJ:** 06.255.472/0001-71
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA VIRIATO CORREA  
**CNPJ:** 10.206.579/0001-05
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU CORONEL VANICK  
**CNPJ:** 03.179.593/0001-93
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU SERRA DOURADA  
**CNPJ:** 03.182.356/0001-81
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU MONTEIRO LOBATO  
**CNPJ:** 03.179.568/0001-00
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU PIONEIROS DE CANARANA  
**CNPJ:** 03.179.563/0001-87
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU PROGRESSO  
**CNPJ:** 03.179.584/0001-00
- APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA ELIDIO CORBARI  
**CNPJ:** 05.196.139/0001-76
- APP DA EMEI CANTINHO DA ALEGRIA  
**CNPJ:** 11.153.481/0001-91



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- APP DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS  
**CNPJ:** 11.033.468/0001-07
- APP DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SAO FRANCISCO DE ASSIS  
**CNPJ:** 11.200.638/0001-92
- ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEI NOVO LAR  
**CNPJ:** 11.033.462/0001-21
- CDCE CONS DELIB. COMUNID ESC DA EM DE EDUC BAS NOVA ERA  
**CNPJ:** 03.804.032/0001-38.

### 1.2.3 – A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 16.000,00 (**Dezesseis mil reais**).
- 2.2** – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;
- 2.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.6** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.
- 2.7** – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.8** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1** – O Contrato terá vigência **ate 31/01/2022**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.
- 3.1.1** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por Sra. **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, e como suplente Sra. **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, Portaria nº 1027/2021 de 06 de Dezembro de 2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Órgão:</b>            | 05               |
| <b>Unidade:</b>          | 01               |
| <b>Funcional:</b>        | 12.361.0006.2018 |
| <b>Elemento:</b>         | 3.3.90.39        |
| <b>Código reduzido:</b>  | 099              |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | 2001             |

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

- 7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93** corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 06 de Dezembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**  
**Jacimeire Carvalho Lima**  
CPF nº 927.160.243-91  
**CONTRATADA**

---

**SILVANE GOLDONI CORREA**  
Portaria nº 1027/2021 de 06/12/2021  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**  
Portaria nº 1027/2021 de 06/12/2021  
**FISCAL SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91